

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: RELUCI (ROL
DE DOCUMENTOS DO ANEXO III DA IN TCE-ES
Nº. 68/2020)**

Exercício de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Diretor-Geral
Wilson Marques Paz

Controlador(a) Geral Municipal
Rúbia Rufino Sales

Equipe Técnica da Controladoria Geral Municipal

Priscila Siqueira Vargas
Assessor de Gabinete Nível I (lotado no Controle Interno)

Fernando Leonardo Hautequestt
Assessor de Gabinete Nível II - (lotado no Controle Interno)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Emitente: CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim - ES

Gestor Responsável: Ilustríssimo Sr. Wilson Marques Paz

Exercício: 2024

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTRAS ANUAL – IPREVITA**

1 – RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

Preambularmente, importante asseverar que esta signatária foi nomeada como Controladora Geral do Município de Itapemirim – ES, interinamente, no dia 10 de janeiro de 2025, por força do Decreto nº 21.238/2025, ocasião em que tomou ciência dos processos em trâmite na Controladoria Geral do Município, bem como algumas atividades desenvolvidas pela equipe anterior.

O artigo 74 da Constituição Federal de 1988, estabelece que: “Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Dessa forma, cabe aos Órgãos de Controle Interno o desenvolvimento, a execução e o monitoramento dos instrumentos estratégicos das peças de planejamento, avaliação dos cumprimentos das metas, além da busca pela eficiência e eficácia na utilização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

recursos públicos pelos instrumentos e procedimentos adotados no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Necessário pontuar, ainda, a diferença existente entre o Controle Interno Administrativo e a Unidade Central de Controle Interno. O primeiro diz respeito às rotinas e procedimentos adotados pelos gestores para a avaliação e eficiência dos próprios atos administrativos, a fim de perseguir um resultado eficiente e aplicação dos recursos públicos, com a mitigação de riscos existentes.

Já a Unidade Central de Controle Interno é avaliar a consistência, qualidade e suficiência dos controles administrativos implementados pelos gestores (IN TCU 63/2010, artigo 1º, XI e DN TCU 124/2012).

O ano de 2024 foi marcado por eleições municipais, e sendo assim houve a transição de Governo, e em Itapemirim foi eleito outro candidato, e por conseguinte, culminou na troca do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, como mencionado alhures.

Contudo a transição não foi realizada conforme os preceitos Constitucionais, necessitando que fosse ajuizado Ação em face da gestão anterior – Processo nº 5003647-98.2024.8.08.0026, 1ª Vara Cível de Itapemirim – ES, para que os documentos e informações fossem disponibilizadas, todavia, sem êxito, ficando a atual gestão sem conhecimento dos atos praticados anteriormente.

Com isso as informações e possíveis análises a serem realizadas pelo Controle Interno resta prejudicado, seja pela mudança e ausência de transição entre os gestores (2023 para 2024), seja pela falta de documentos comprobatórios suficientes para evidenciar as atividades realizadas no âmbito da Unidade Central de Controle Interno.

Ademais, importante consignar que o Controle Interno de Itapemirim-ES não conta com servidores efetivos em seu quadro, tendo, apenas, cargos comissionados, sendo um cargo de Controlador Geral e um cargo de Assessor Executivo de Controle Interno, atualmente sendo exercido, cumulativamente, pelo mesmo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Na estrutura do Controle Interno, nos termos da LC nº 144/2012, alterada pela LC nº 162/2013, há cargos de auditor público interno de provimento efetivo, contudo necessário a realização de concurso público para as convocações e nomeações.

Ademais, o Controle Interno do Poder Executivo, por força da legislação de regência, também se responsabiliza pela análise das contas dos ordenadores de despesa do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Portanto, diante da conjuntura e nomeação posteriori na Controladoria Geral, resta prejudicado a análise de alguns pontos de controle sobre as Contas do Ordenador de Despesa, vez que àqueles deveriam (ou foram) ter sido realizados no ano anterior, mas por ausência de documentos, relatórios ou papéis de trabalho, torna inviável a manifestação contundente desta signatária.

Por oportuno, o presente relatório se fundamentará nas constatações no âmbito estritamente legal, com os cumprimentos dos indicadores, índices e demais preceitos contidos na legislação vigente. Não obstante, cumpre esclarecer que inexistente profissional com formação na área contábil dentro do Controle Interno do Município de Itapemirim para emitir parecer técnico sob os aspectos financeiros e contábeis.

A Controladoria Geral do Poder Executivo de Itapemirim-ES, está buscando se aprimorar, cujo objetivo é corresponder às suas atribuições e prestar serviço eficiente, e desta maneira contribuir com os gestores, de forma que suas decisões estejam de acordo com a missão e objetivos organizacionais da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), está obstinada, focada em seu múnus de fornecer uma garantia razoável quanto à consecução dos objetivos organizacionais, em termos de eficácia e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios, cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, o qual será delineado por um planejamento no decorrer desses 04 (quatro) anos, incluindo a possibilidade de realização de Concurso Público.

Entende-se, por oportuno, por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizada pela Controladoria Geral do Poder Executivo de Itapemirim, compreendendo:

- I. O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II. O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. O controle do uso e guarda dos bens pertencente ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV. O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;
- V. O controle exercido pela Controladoria Geral do Poder Executivo tem como escopo avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente destaca-se que **os arquivos da PCA foram remetidos a esta Controladoria em 13/03/2024**. Desta forma, resta um prazo exíguo para análise e a quantidade de outras peças a serem examinadas pelo Controle Interno, inclusive pela mudança de gestão, e sem mencionar a escassa mão de obra.

A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Itapemirim, está regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 144/2012, alterado pela Lei Complementar nº 162/2013, e para efeito de remessa, é composta atualmente por:

Item	Cargo	Quantidade
01	Controladora Geral – LC nº 144/2012, alterada pela LC nº 162/2013	01
02	Auditor Público Interno – LC nº 144/2012, alterada pela LC nº 162/2013	00
03	Agente Administrativo - LC nº 144/2012, alterada pela LC nº 162/2013	00
04	Assessor Executivo de Controle Interno – LC nº 99/2011, alterada pela LC nº 213/2018	01
05	Assessor de Gabinete Nível I – LC nº 263/2022 alterada pela LC nº 283/2025 – lotado na Controladoria	01
06	Assessora de Gabinete Nível II - LC nº 263/2022 alterada pela LC nº 283/2025 – lotado na Controladoria	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 ANÁLISE FORMAL – Conformidade das atas e documentos apresentados na prestação de contas, nos termos do ANEXO III da IN TC 68/2020.

Nos termos do que dispõe a IN nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Ofício IPREVITA nº 44/2025, Processo BPMS nº 8930/2025, o IPREVITA apresentou ao Controle Interno do Município de Itapemirim os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VISTO
01	ROLRES	Rol de Responsáveis	Não apresentado
02	RELGES	Relatório de Gestão	Apresentado
03	BALAORC	Balanço Orçamentário	Não apresentado
04	BALFIN	Balanço Financeiro	Não apresentado
05	BALPAT	Balanço Patrimonial	Não apresentado
06	DEMVAP	Demonstração das Variações Patrimoniais	Não apresentado
07	DEMDIF	Demonstrativo da Dívida Fundada	Não apresentado
08	DEMDFL	Demonstrativo da Dívida Flutuante	Não apresentado
09	DEMFCAC	Demonstrativo dos Fluxos de Caixa	Não apresentado
10	BALVERF	Balancete de Verificação	Não apresentado
11	BALEXO	Balancete da Execução Orçamentária da Despesa	Não apresentado
12	BALEXOR	Balancete da Execução Orçamentária da Receita	Não apresentado
13	DEMCADC	Demonstrativo dos Créditos Adicionais	Não apresentado
14	INVMOVS	Inventário Anual dos Bens Móveis	Não apresentado
15	TERMOV	Termo Circunstanciado – Comissão	Não apresentado
16	INVIMOS	Inventário Anual dos bens imóveis	Não apresentado
17	TERIMO	Termo Circunstanciado – Comissão	Não apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

18	INVALMO	Inventário Anual dos Bens em Almojarifado	Não apresentado
19	TERALM	Termo Circunstanciado – Comissão	Não apresentado
20	INVINTN	Inventário anual dos bens intangíveis	Não apresentado
21	TERINT	Termo Circunstanciado – Comissão	Não apresentado
22	COMINV	Ato de Designação das Comissões dos Inventários	Não apresentado
23	DEMRA PG	Demonstrativos de Restos a Pagar	Não apresentado
24	EXTBAN	Extratos Bancários	Não apresentado
25	TVDISP	Termo de verificação de disponibilidade	Não apresentado
26	DEMCSE	Demonstrativo evidenciando o valor retido de contribuições previdenciárias	Não apresentado
27	CERSIT	Certificado de Situação – CRS	Não apresentado
28	FIXSUB	Lei que fixa o subsídio	Não apresentado
29	DEMPES	Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de despesa com pessoal	Não apresentado
30	DEMRPA	Demonstrativo de disponibilidade de caixa	Não apresentado
31	DELREP	Declaração do ordenador de despesas	Não apresentado
32	DELCEDI	Declaração do ordenador de despesas	Não apresentado
33	PESS	Declaração do ordenador de despesa – atendimento ao artigo 21 LRF	Não apresentado
34	LEIPESS	Lei de estruturação dos cargos	Não apresentado
35	CRONOS	Ordem Cronológica – ato normativo	Não apresentado
36	NOTAEXP	Notas explicativas	Não apresentado

Em que pese a ausência dos documentos, o relatório de gestão aponta algumas considerações importantes, que merecem atenção especial para o ano de 2025, devendo ser priorizado como uma das metas e planejamento de inspeção por parte do Controle Interno, principalmente o ponto do déficit e o diálogo com as instituições, em especial a realização do censo, mitigando os impactos apontados no referido relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

O relatório de gestão aponto a estimativa da receita no total de R\$ 37.302.440,00. E a despesa realizada no montante de R\$ 46.764.940,00, demonstrando, assim um déficit de R\$ 9.462.500,00.

Contudo, o Instituto justifica a diferença em razão da regra estabelecida pela legislação, vez que o pagamento dos aposentados anteriores a criação do Instituto, ano de 2011, é de competência do Município – nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 2.539/2011.

Há, ainda, no Relatório de Gestão o demonstrativo da Receita Arrecada, que apesar do deficit elencado acima, apresentou um excesso em R\$ 3.877.476,28, o que representa, aproximadamente, 10,40% da receita estimada, tendo um resultado positivo, apesar da arrecadação de operações intra orçamentárias ter ficado abaixo (- R\$497.478,93).

Insta destacar que a ausência de diversos documentos, os quais compõem a PCA 2024, acarreta prejuízos por parte deste Controle Interno no momento da análise. Ademais, diante da particularidade e da situação vivenciada na transição entre os governos – ano de 2024 para 2025, as constatações foram meramente formais, dentro da legalidade e da *expertise* dos servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno.

O INFOCI e o PROEXE, sendo que o primeiro é emitido pelo próprio Controle Interno e de estrutura XML. Já o PROEXE é um documento de pronunciamento do Ordenador de Despesa, neste caso do Presidente do IPREVITA, tomando conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo do Controle Interno.

2.2 PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

A seguir será apresentado os pontos de controle devidamente selecionado para análise e as constatações, emitindo-se, ao final, o parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Visto
				Avaliar se os recursos	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	ao IPREVITA
-------	---	--------------------	---------------------------------------	--	-------------

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Visto
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	§ CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. § Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	SIM Foram realizados os registros contábeis

1.3. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Visto
1.4.1	Educação - aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.	Não se aplica ao IPREVITA
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Não se aplica ao IPREVITA
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Não se aplica ao IPREVITA
1.4.4	Saúde - aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das	Não se aplica ao IPREVITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

				transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	
1.4.5	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Não se aplica ao IPREVITA
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Não houve necessidade de medidas de contenção de despesas.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Visto
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Item avaliado pela UG consolidadora
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Sim, conforme Art. 24 da Lei 3.363/2023
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Sim, conforme Art. 40 da Lei 3.363/2023.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Sim, a Lei 3.363/2023 Continua anexo de metas fiscais – artigo 4º.
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Item avaliado pela UG consolidadora, responsável pela elaboração da LDO.
	LDO – Anexo de	LC 101/2000, art.	Conformidade	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos	Sim, conforme Art. 26 da Lei 3.363/2023 – anexo de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2.1.7	Riscos Fiscais – abrangência	4º, § 3º.	(Verificação documental)	capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	fiscais
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Item avaliado pela UG consolidadora, responsável pela elaboração da LDO.
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Sim, a programação orçamentária esteve compatível com a LDO e LOA.
2.1.12	LOA demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Item avaliado pela UG consolidadora,
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, como forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Não se aplica
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Não se aplica
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Item avaliado pela UG consolidadora.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Item avaliado pela UG consolidadora.
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Item avaliado pela UG consolidadora.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Visto
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Não houve execução sem previsão orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Houve suplementação por anulação, com prévia autorização legislativa.
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não houve investimento sem previsão legislativa
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Item avaliado pela UG consolidadora.
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Item avaliado pela UG consolidadora.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Item avaliado pela UG consolidadora.
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Item avaliado pela UG consolidadora,
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Item avaliado pela UG consolidadora.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não se aplica ao IPREVITA

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Visto
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não há esse tipo de passivos no IPREVITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

		NBC-TSP 03.			
2.3.2	Dívida pública – precatórios pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não há dívida pública de precatórios no IPREVITA
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Item avaliado pela UG consolidadora.

2.4. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Visto
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Item prejudicado
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Sim – Lei Municipal 1.672/2011 e nº 2.539/2011
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Sim – 22% patronal – nos temos a Lei nº 2.539/2011
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Sim
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Sim

3. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em análise da prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **Sr. Wilson Marques Paz**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim- ES, relativa ao exercício de 2024, opina-se, diante das possibilidades de atuação desta signatária, tendo como base os apontamentos no relatório de gestão e pontos de controle analisados e no âmbito estritamente legal, que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Itapemirim/ES, 24 de março de 2024.

RÚBIA RUFINO SALES
CONTROLADORA GERAL INTERINA
Decreto 21.238/2025